



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

ARARIPE - CEARÁ

LEI Nº 272 DE 25 DE OUTUBRO DE 1983

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SOBRE O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, ESTADO DO CEARÁ, Sr. ELISIO ALVES DE ALENCAR, faço saber que a Câmara Municipal de Araripe aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

ART. 1º:- A Carreira de Magistério de 1º grau do Serviço Público Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas na presente Lei. Parágrafo Único- Entende-se por Magistério Público Municipal o quadro de servidores que atuam diretamente na Rede Municipal de Ensino; Administradores, Docentes e Especialistas.

ART. 2º:- Os cargos de magistério serão classificados como de provimento em comissão, contrato e provimento efetivo- enquadrando-se, basicamente no seguintes grupos:

- DIREÇÃO
- SUPERVISÃO
- DOCENTE

Parágrafo Único- As classes e as escolas de referências de vencimentos e salários obedecerão o demonstrativo do anexo I. desta lei.

ART. 3º:- A classificação de cargos se fará de acordo com a habilitação do servidor.

ART. 4º:- Entenda-se por direção os cargos de administração da escola, cujo provimento deverá ser regido pelo critério de confiança ou segundo o que for estabelecido em regulamento. No plano de classificação de cargos e salários e dá outras providências.

Parágrafo Único - Excetuam-se no disposto deste Artigo as escolas que funcionam na CASA DO PROFESSOR.

ART. 5º:- Entenda-se por supervisão o conjunto de tarefas de orientação pedagógica ao docente na execução das atividades educativas a partir do planejamento e o acompanhamento do desempenho da escola, inclusive de levantamento dos resultados escolares.

ART. 6º:- Entenda-se por docência o conjunto de atividades de atuação direta ou sala de aula.

Parágrafo Único- Na presente lei, considere-se como professor, o docente com habilitação de Magistério e como regente auxiliar, o docente sem habilitação de Magistério.

ART. 7º:- Entende-se por Magistério os cargos com atividades escolares direcionadas à educação em qualquer nível de ensino, sejam eles de atuação direta ou indireta na sala de aula.

ART. 8º:- O provimento dos cargos de Magistério se dará:

- POR NOMEAÇÃO
- POR CONTRATO

§ 1º - O ato de nomeação se dará mediante parevação em concurso público, regulamentado em portaria pela Prefeitura.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

ARARIPE - CEARÁ

§ 2º - Só poderão inscrever-se em concurso público os candidatos portadores de diploma de normalista ou diploma de curso superior;

§ 3º - A convocação a título precário se dará:

- Para Normalistas, enquanto aguardam aprovação em concurso;

Para os não Normalistas, obedecendo o regime de contratos adotados pela Prefeitura.

ART. 9º:- O contrato em regime celetista será regido pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT).

ART. 10º:- O servidor nomeado ou contratado, estará legalmente vinculado ao Serviço Público Municipal.

ART. 11º:- Ao candidato nomeado se dará exercício.

ART. 12º:- Os cargos de Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e coincidentes com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Paragrafo Único - A vaga só será ocupada por servidor nomeado. Continuará existindo se o provimento for feito por contrato a Título Precário. Neste caso, poderá ser pleiteada por candidato melhor habilitado ou concursado.

ART. 13º:- O pessoal de Magistério de que trata esta Lei, poderá efetivar os seguintes regimes de trabalho:

- 20 Horas semanais, trabalhando em turno único na mesma classe.
- 40 Horas semanais, perfazendo dois turnos em classe diferentes.

Paragrafo Único - O regime de 40 horas dar-se-á se não houver regente disponível ou segundo regulamentação específica da Prefeitura

ART. 14º:- O Servidor de Magistério Municipal poderá ser removido de uma para outra escola Municipal.

- A pedido, quando convier ao Servidor.

- Por ato do Prefeito e conviniência do ensino.

Paragrafo Único - As remoções a pedido deverão ser solicitadas com antecedência de dois meses e serão efetuadas em período de férias regulamentares, no fim de ano letivo, para que a mudança de professor não prejudique o ensino.

ART. 15º:- Considere-se por transferência uma forma de ocupação de cargos:

- De um a outro sem elevação funcional-Transferência Horizontal.
- De um a outro cargo com elevação funcional-Transferência Vertical ou Progressão.

ART. 16º :- As transferências de que trata o artigo anterior serão atos administrativos do Prefeito desde que julgue conveniente.

ART. 17º:- Outro tipo de movimentação de pessoal é a permuta. Consiste na troca de local de serviços por dois servidores, ocupantes de mesmo cargo, por interesse próprio.

Art. 18º:- Uma vez admitido no quadro de Magistério Público Municipal, o servidor terá assegurados por lei, os direitos que a própria CONSTITUIÇÃO DO PAÍS assegure ao servidor Público:

- Férias Regulamentares
- Licenças remuneradas por motivo de saúde
- Licença remunerada por motivo de...



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

ARARIPE - CEARÁ

- Afastamento remunerado de 08 dias per motivo de casamento e luto per pais, irmãos, filhos e cônjugues

- Repouse semanal remunerado

- Aposentadpria aos 25 anos de efetivo exercicio para o servidor do sexo feminino e aos 30 anos para os de sexo maculino.

ART. 19º :- Além dessea direitos o servidor do Magistério receba:

- Vencimentos ou salários compatíveis com os dispositivos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEIS TRABALHISTAS ou de acordo com a realidade orçamentária disposta em Lei Municipal.

- Abono pet empo de serviços ou quinquenal de acordo com regulamentação prpria Municipal.

- Grarificação per exercicio em local de difícil acesso, regulamentado em Lei Municipal.

ART. 20º:- A presente Lei define como deveres do Servidor de Magistério Público Municipal.

- Assiduidade

- Pontualidade

- Disciplina

- Eficiência

§ 1º - A verificação do cumprimento desses requisitos será efetuada pelos serviços propios do ORGAO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO.

§ 2º - O não cumprimento desses requisitos e a comprovação da não eficiência do professor poderá acarretar:

- Alerta ao Servidor nomeado ou efetivo segundo criterio da Administração.

- Recisão de Contrat.

ART. 21º:- O ocupante de cargo do Magistério Municipal deverá participar de estágios e cursos de treinamentos promovidos pela Administração Municipal.

Paragrafo Único - A Frequência a esses cursos deverá ser considerada como uma estrategia de crescimento profissional do professor e requisito necessário á apuração de mérito para promoção.

ART. 22º:- Os atuais ocupantes do Magistério Municipal não serão prjudicados per nenhum dispositivo constante desta Lei.

ART. 23º:- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão per conta das verbas destinadas à educação no orçamento Municipal, e celebração de convênios, se fôr o caso.

Art. 24º:- Os dispositivos desta LEI serão regulamentados especificamente, desde que se faça necessário.

ART. 25º:- Disposições Omissas e casos específicos serão regulamentados em legislação suplementar.

ART. 26º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARARIPE-CE, em 25 de Outubro de 1983

Elisio Alves de Alencar
ELISIO ALVES DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

ARARIPE - CEARÁ

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

CLASSES	HABILITAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO	SALÁRIO
REGENTES AUXILIARES	1ª a 4ª Série do 1º Grau	RA- I	70 P	6.375,00
	5ª a 8ª Série do 1º Grau	RA- II	50 P	7.650,00
	2º Grau Incompleto	RA- III	5 P	15.300,00
	2º Grau Completo	RA- IV	8 P	30.600,00
PROFESSOR	Curso Normal	P- I	8 P	30.600,00
	4º Pedagógico	P- II	2 P	35.600,00
	2º Grau Completo	S- I	1	30.600,00
SUPERVISOR	Curso Superior	S- II	1	100.000,00
	4º Pedagógico	S- III	2	35.600,00
ESPECIALIS- TA	Orientador/Assessor	E- I	1	45.900,00
AUXILIARES DE SERVIÇOS NA EDUCAÇÃO	1ª a 4ª Série do 1º Grau	A- I	60	6.375,00

*

NOTA:- Ao Regente Auxiliar e Professor com curso ou treinamento de especialização na sua área profissional, será conferido um reajuste salarial regulamentado por lei complementar.

- O Regente Auxiliar que cursar ou concluir o curso normal ou equivalente será reenquadrado segundo o nível correspondente.